



Estado do Pará
Governo Municipal de São Miguel do Guamá
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº.....: 7/2015-00004

Parecer nº /2015

Assunto: Contratação direta - Fornecimento de passagem aérea e terrestre

Vem, à esta Procuradoria Geral do Município, solicitação de parecer conclusivo acerca da contratação direta para fornecimento de passagem aérea e terrestre para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e suas secretarias, em virtude do Pregão Presencial 9/2015-00028 não ter acudido interessados.

Inicialmente, cumpre informar que o art. 24, V, da Lei nº 8.666/1993 reza que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Pois bem. Analisando o referido permissivo legal, observa-se que a desnecessidade de realização de nova licitação por inexistência de licitantes presentes no certame somente pode ocorrer quando restar comprovado que uma nova tentativa de procedimento licitatório trará

PRAÇA LICURGO PEIXOTO



Estado do Pará
Governo Municipal de São Miguel do Guamá
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



prejuízos para a administração pública. Em situações ordinárias, portanto, a simples ausência de interessados não pode desaguar na contratação direta, uma vez que é necessário se buscar a realização de um novo procedimento.

No caso em apreço, todavia, se verifica que o serviço que a administração pretende adquirir é de importância ímpar para o Poder Público, eis que a ausência de fornecimento de passagem aérea e terrestre impede que a Secretaria de Saúde possa custear o deslocamento de pacientes para a realização de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, algo grave e que pode, além de colocar em risco a vida de diversas pessoas, ainda implicar no cometimento de crime penal e de responsabilidade por parte dos gestores públicos.

Ademais, a ausência de passagens aéreas e terrestres inviabiliza que os administradores municipais possam se deslocar para participar de reuniões e audiências em outras localidades, com o fulcro de obter recursos para São Miguel do Guamá. Portanto, diante da impossibilidade de renovação da licitação, é imprescindível a aquisição imediata do serviço em destaque.

Deste modo, respeitando-se as condições estabelecidas no edital da licitação frustrada, bem como observando a cotação de mercado, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, S.M.J.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 20 de Abril de 2015



RAFAEL DEIRANE DE OLIVEIRA
Assessoria Jurídica